

Levantamento da composição dos Conselhos Pedagógicos e da nomeação de Directores de Curso nos novos estatutos das universidades públicas

O presente levantamento foi realizado por se constatar que os Estatutos da UTAD poderão criar graves dificuldades nas futuras direcções de curso na ausência de medidas complementares que possam vir a ser contempladas nos regulamentos das Escolas.

Este documento não apresenta soluções para o problema criado mas mostra-nos o que se passa nas outras universidades públicas em Portugal. Fomos verificar como foram tratadas as nomeações dos directores de curso, se o seu número é tão restritivo como na UTAD e se estes têm que pertencer na totalidade aos Conselhos Pedagógicos.

Comecemos por ter em conta o número de cursos atribuídos a cada Escola de natureza universitária (quadro actualizado em 6 de Fev):

Nº Cursos	1º Ciclo	MI	2º Ciclo	D/3º Ciclo	Total
ECAV	6	1	5	0	12
ECVA	16	0	17	3	36
ECT	10	0	11	3	24
ECSH	14	0	28	2	44
Total	46	1	61	8	116

Nos Estatutos da UTAD os directores de curso são referidos apenas na composição do Conselho Pedagógico. Sendo eleitos onze docentes para este órgão, o Presidente do Conselho Pedagógico poderá nomear no máximo o mesmo número de Directores de Curso por cada ciclo de estudos ou grupo de ciclos de estudos afins no seio neste Conselho.

Em média teremos a seguinte distribuição de cursos por director (no melhor cenário):

	Nº Cursos/Director
ECAV	1,1
ECVA	3,3
ECT	2,2
ECSH	4

Esta situação, que nunca se verificou na nossa Universidade, afigura-se de gestão bastante difícil e com propensão a sacrificar a atenção e dedicação a alguns cursos.

RJIES

url: http://devel.mctes.pt/archive/doc/RJIES_0.pdf

Artigo 104.º - Conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da instituição ou da escola, eleitos nos termos estabelecidos nos estatutos e em regulamento.

2 — Os estatutos dispõem sobre a presidência do conselho pedagógico, podendo optar pela sua atribuição ao director ou presidente da unidade orgânica.

Os directores de curso não são mencionados

UTAD

url: http://www.utad.pt/pt/instituicao/implementacao_estatutos/pdfs/estatutos.pdf

Artigo 69.º - Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por até vinte e quatro membros, e em moldes tendencialmente proporcionais ao número de cursos conferentes de grau académico promovidos e coordenados pela Escola, nos termos do regulamento da Escola.

2 — São membros do Conselho Pedagógico:

- a) O Presidente, que é o Presidente da Escola;
- b) Representantes do corpo docente da Escola, eleitos pelo respectivo corpo, nos termos do artigo 18.º;
- c) Representantes dos estudantes dos cursos conferentes de grau académico promovidos e coordenados pela Escola, em número igual ao dos membros referidos nas alíneas a) e b) do presente artigo, e eleitos pelo respectivo corpo, nos termos do artigo 18.º

3 — O Presidente do Conselho Pedagógico da Escola nomeará, de entre os membros docentes do Conselho Pedagógico, um Director de Curso por cada ciclo de estudos ou grupo de ciclos de estudos afins, nos termos do regulamento da Escola.

Regulamento da eleição dos Conselhos Pedagógicos

http://www.utad.pt/pt/instituicao/implementacao_estatutos/pdfs/cp_reg_eleitoral.pdf

Artigo 2.º - Membros do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico de cada Escola de natureza universitária, por efeito do disposto no Artigo 69º dos Estatutos da UTAD, é composto por vinte e quatro membros, assim distribuídos: a) o Presidente, que é o Presidente da Escola ou um Vice-presidente da Escola em que ele delegue essa competência;

b) onze representantes do corpo docente da Escola, eleitos pelo respectivo corpo, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da UTAD;

c) doze representantes dos alunos dos cursos conferentes de grau académico promovidos e coordenados pela Escola, eleitos pelo respectivo corpo, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da UTAD.

Os directores de curso são referidos apenas na composição do Conselho Pedagógico

UNIVERSIDADE DO MINHO

url: <http://www.uminho.pt/Default.aspx?tabid=4&pageid=27&lang=pt-PT>

Artigo 88.º - Composição do conselho pedagógico

1. O conselho pedagógico da unidade é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.
2. **O conselho pedagógico é composto por um máximo de vinte e quatro membros**, do seguinte modo:
 - a) o presidente, que deverá ser um vice-presidente da unidade;
 - b) **até onze professores, assegurando a presença de directores de cursos dos diferentes ciclos de estudos** promovidos pela unidade, bem como de representantes de outras unidades orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos;
 - c) **até doze estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos** promovidos pela unidade.
3. Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.
4. A eleição dos membros do conselho pedagógico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo reitor.

Há Directores de Curso no CP e fora - nas Comissões de Curso (que também incluem estudantes)

Artigo 111.º - Direcção e gestão dos projectos de ensino

1. Os ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, de mestre e de doutor são objecto de uma direcção e gestão próprias, a definir em regulamento a aprovar pelo reitor, ouvido o senado académico.
2. A gestão dos ciclos de estudos é da responsabilidade de uma comissão de curso, constituída paritariamente por professores e estudantes, e de um director de curso, que será um professor, a designar nos termos do regulamento próprio.
3. As comissões de curso são coordenadas pelos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas a que estão associadas e articulam-se, ao nível da Universidade, na comissão pedagógica do senado académico

UNIVERSIDADE DO PORTO (versão preliminar)

[http://www.aeicbasup.pt/index.php?](http://www.aeicbasup.pt/index.php?option=com_docman&Itemid=79&task=doc_download&gid=26)

[option=com_docman&Itemid=79&task=doc_download&gid=26](http://www.aeicbasup.pt/index.php?option=com_docman&Itemid=79&task=doc_download&gid=26)

Artigo 65.º Conselho pedagógico

1. Nas unidades orgânicas de ensino e investigação com órgãos de autogoverno será constituído um

Conselho Pedagógico, com um máximo de 16 membros, igualmente repartidos entre representantes

do corpo docente ou investigador e dos estudantes e com a seguinte composição:

a) O Conselho Pedagógico tem um Presidente, que pode ser o Director;
b) O Conselho Pedagógico pode ter um Vice-Presidente, que pode ser um dos vogais docentes ou

investigadores do Conselho Executivo;

c) Representantes dos docentes dos programas de qualquer ciclo de estudos eleitos pelos seus pares, podendo ser eleitos de entre os Directores de Curso;

d) Representantes dos estudantes de programas de qualquer ciclo de estudos.

2. Os estatutos da unidade orgânica estabelecerão o modo de eleição dos membros eleitos do

Conselho Pedagógico

O Director de Curso é designado conforme especificado nos estatutos da unidade orgânica e alguns poderão ser eleitos para o C.P.

Artigo 54.º - Gestão dos cursos

1. Os cursos conferentes de grau possuem os seguintes órgãos de gestão:

a) Director;

b) Comissão Científica;

c) Comissão de Acompanhamento.

2. O Director de curso é designado conforme especificado nos estatutos da unidade orgânica responsável pelo curso.

3. O Director de curso pode ter direito a uma redução de serviço docente.

4. A Comissão Científica é constituída pelo Director de Curso, que preside, e por 2 a 4 professores ou investigadores doutorados, designados nos termos previstos no respectivo regulamento.

5. A Comissão de acompanhamento é constituída pelo Director de Curso, que preside, e por outros 3

membros, 1 docente e 2 discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respectivo regulamento.

UBI

url: http://www.ubi.pt/Ficheiros/PDF/Conteudos/nestatutos_UBI.pdf

Artigo 36.º - Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos alunos, a eleger de acordo com regulamento a aprovar pelo Reitor, no qual deverá constar o seu modo de funcionamento.

A designação dos Directores de Curso é da competência do Conselho Científico

Artigo 32.º - Competência do conselho científico

e) Deliberar sobre a designação dos Directores de Curso, sujeitando -a a homologação do Reitor;

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

url: <http://www.ua.pt/gaqap/uaemmudanca/PageText.aspx?id=8990>

texto integral da proposta de estatutos, aprovado pela Assembleia Estatutária em reunião realizada a 22 de Dezembro de 2008, e que aguarda homologação pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Não foi possível aceder ao documento

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

url: http://www.uc.pt/tomenota/docs/Estatutos_UC

Artigo 64.º - Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído pelo Presidente, que é o Director da Faculdade, e por representantes dos docentes e dos estudantes, eleitos nos termos estabelecidos nos Estatutos da Faculdade.

2 — Para garantir a paridade de estudantes e docentes, estes elegem, directamente, menos um elemento do que os estudantes.

Os directores de curso não são mencionados

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

url: <http://dre.pt/pdf2sdip/2008/08/164000000/3728237286.pdf>

O conselho pedagógico não é mencionado

Os directores de curso não são mencionados

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

url: <http://dre.pt/pdf2sdip/2008/11/216000000/4570845716.pdf>

Artigo 52 Órgãos da Unidades Orgânicas

6 — Os Estatutos das unidades orgânicas definirão a composição e as competências dos restantes órgãos

8 — Os Presidentes das unidades orgânicas e dos respectivos Conselhos de Unidade Orgânica, Conselhos Científicos e Conselhos Pedagógicos apenas podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

Os directores de curso não são mencionados

UNIVERSIDADE DE LISBOA

url: <http://www.ul.pt/pls/portal/docs/1/177050.PDF>

São mencionados os Conselhos Pedagógicos mas são objectos de tratamento nos estatutos das faculdades

Os directores de curso não são mencionados

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

url: <http://www.ul.pt/pls/portal/docs/1/50457.PDF>

Artigo 29.º - Composição do Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico é composto paritariamente por docentes e estudantes, um estudante e um docente por cada licenciatura ministrada na Faculdade.

São referidos directores dos serviços de apoio científico-pedagógico

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

url: <http://www.uevora.pt/universidade/estatutos>

Artigo 48.º - Conselho Pedagógico — Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos maioritariamente ministrados sob a responsabilidade dos Departamentos da Escola, eleitos nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral da UE.

2 — O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os professores de carreira.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico e do Presidente é de dois anos, podendo haver lugar a eleições intercalares, em caso de vacatura.

A indicação dos directores de curso é da competência dos directores de departamento

Artigo 51.º Compete ao Director do Departamento:

d) Indicar os Directores de curso.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

url: <http://dre.pt/pdf2sdip/2008/12/246000000/5086350872.pdf>

Artigo 53.º Composição dos Conselhos Pedagógicos

1 — O Conselho Pedagógico de cada faculdade ou escola é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, eleitos, nos termos estabelecidos nos Estatutos da respectiva unidade orgânica.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito, de entre os representantes dos professores no Conselho.

3 — O mandato dos membros, incluindo o do Presidente, é de dois anos, podendo o mandato do Presidente ser renovado uma única vez.

Há um director para cada curso. A eleição ou nomeação será regulamentada na unidade orgânica.**Artigo 55.º - Direcção de cursos**

1 — Para cada curso deve ser designado um director.

2 — O director pode ser coadjuvado por uma direcção ou uma comissão coordenadora.

3 — A composição, o processo de designação, categoria, funções de cada membro e o respectivo mandato, constam dos Estatutos de cada unidade orgânica.

4 — Poderá ser considerada a constituição duma comissão de curso que inclua a participação de estudantes.

5 — As competências das direcções de curso ou das comissões coordenadoras são definidas nos Estatutos de cada unidade orgânica em

função da sua estrutura interna.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

url: <http://dre.pt/pdf2sdip/2008/12/246000002/0000400018.pdf>

Artigo 60.º

Universidade compreende um Conselho Pedagógico na sua vertente universitária e um Conselho Pedagógico na sua vertente politécnica.

DIVISÃO II - Vertente universitária

Artigo 61.º - **Composição**

1 — O Conselho Pedagógico é composto por:

- a) Um professor eleito por cada unidade orgânica;
- b) Um estudante eleito por cada unidade orgânica.

2 — O Conselho Pedagógico elege o seu presidente de entre os membros referidos na alínea a) do n.º anterior.

3 — É aplicável ao Conselho Pedagógico o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 38.º

O Director de curso é nomeado pelo Reitor

Artigo 64.º - Comissões de curso

1 — É constituída, por cada curso dos diversos ciclos de estudos, uma comissão pedagógica de curso.

2 — A comissão pedagógica do curso é composta por:

- a) O director do curso, que preside com voto de qualidade;
- b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
- c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.

3 — O director do curso é nomeado pelo reitor, de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta dos dirigentes das unidades orgânicas nele envolvidos.

4 — Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 são eleitos anualmente pelos respectivos pares.

5 — Para além do estipulado nos presentes estatutos, as competências da comissão pedagógica de curso, o modo de funcionamento e a sua articulação com o Conselho Pedagógico são definidas em regulamento a aprovar por este último órgão colegial.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

url: http://www.uma.pt/portal/html/abertura_aulas_08_09/4247442486.pdf

Artigo 43.º - Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico do Centro de Competência é composto por:

- a) O Presidente do Centro de Competência, que preside ao Conselho;
- b) Os Coordenadores das áreas científicas, eleitos nos termos do n.º 2 do artigo 37.º e com mandato com duração definida no n.º 5 do mesmo artigo;
- c) Igual número de estudantes eleitos de entre os cursos em que os Centro de Competência tem participação maioritária.

2 — O mandato dos estudantes é anual.

O Director de Curso é nomeado pelo Reitor

Artigo 51.º - Cursos

Elementos de direcção, coordenação e representação

1 — Cada curso conferente de grau académico possui uma Direcção de curso, que integra como Director um professor de carreira e ainda um representante eleito pelos estudantes do curso no início de cada ano lectivo.

2 — O Director de curso é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Presidente da estrutura à qual o curso está afecto, ouvido o Centro de Competência com participação maioritária no curso.

3 — O mandato do Director de Curso é de dois anos.